

do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano.

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 2:519.613\$ proveniente da venda de artigos de material de guerra julgados incapazes, de sucatas e de cartuchame, a qual reforça o artigo 126.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento geral das receitas do Estado decretado para 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:752

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 16.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 390.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Direcção de Faróis», artigo 235.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Diversos», alínea b) «Petróleo, gasolina, água, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 16.000\$ na verba de 191.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 237.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes de pessoal e material, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 3:736

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição nas correspondências postais das vinhetas de propaganda das Festas da Cidade, em Évora, a realizar no corrente ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Junho de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:753

Para que possa ter andamento o contrato adicional que é urgente realizar para prosseguimento das obras de construção do porto de pesca de Peniche torna-se indispensável reforçar a dotação destinada à construção de portos no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Nestes termos, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é transferida a quantia de 400.000\$ da verba do artigo 70.º; n.º 2), alínea b) «Custeio de serviços de dragagens», para a do artigo 68.º, n.º 3), alínea b) «Portos e costas marítimas».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Decreto n.º 27:754

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ na alínea a) do artigo 87.º, capítulo 4.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Portaria n.º 8:737

Tendo-se verificado que o diploma legislativo n.º 847, de 7 de Novembro de 1936, publicado no *Boletim Oficial* de Angola n.º 45, da mesma data, reduzindo de 50

por cento a taxa da contribuição industrial a pagar pela Empresa Esterilizadora Colonial, Limitada, não foi promulgado de conformidade com o disposto no n.º 6.º do artigo 46.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no artigo 13.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, rejeitar, por ilegalmente promulgado, o diploma legislativo n.º 847, de 7 de Novembro de 1936, publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Angola n.º 45, da mesma data.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Junho de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 7 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 18.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 203.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1937. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.